LEI N.º 1.723 DE 02 DE MAIO 2017.

"Instuti o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Dumont conforme especifica".

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

## LEI:

Artigo 1º. Fica Instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Dumont.

Artigo 2º. 0 expediente administrativo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo de competência do Conselho Municipal do Idoso a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

- Artigo 3°. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
- I recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a qualidade de destinar recursos ao desenvolvimento de acões para a defesa e a implementação de polícias públicas relacionadas à pessoa idosa;
- II doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da
   Lei Orçamentária Anual LOA do Município de Dumont e de seus créditos adicionais;
- IV transferências e repasses provenientes da União, Estado e Município, por seus órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinado ao fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;
  - V rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos.

- VI doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII os valores das multas previstas na Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações, Estatuto do idoso, quando aplicadas em favor do Município;
- VIII as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
  - IX outras receitas correlatas.
- Artigo 4º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso e deverão ser empregados:
- I no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, com foco em questões inerentes à mobilidade e acessibilidade, da comunidade ou institucionalizados;
- II nas ações endereçadas ao atendimento e acolhimento das demandas em saúde da pessoa idosa;
  - III nas iniciativas de conscientização da cultura do respeito à pessoa idosa;
- IV na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso;
- V no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionadas à pessoa idosa;
- VI em programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- VII em programas e projetos destinados ao Combate à violência contra à pessoa idosa;
- VIII em outros programas e atividades de interesse da política municipal que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, especialmente no oferecimento de atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer à pessoa idosa:
- IX na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento à pessoa idosa;
- X na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- XI no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
   planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- XII no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoa física;

XIII – em despesa com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com à pessoa idosa;

XIV – em subvenção social para entidade ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

XV – no pagamento e no ressarcimento de despesas diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos ou atividades, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

 XVI – no apoio para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;

XVII – na manutenção de banco de dados em informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual e internacional relativos à pessoa idosa;

Parágrafo único. As diversas receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa prevista nesta Lei, observada a programação financeira, serão depositadas em conta especial sob denominação "FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA" e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5°. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser criado para o próximo exercício financeiro, evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e integrará ao orçamento do Município de Dumont, em obediência ao princípio da unidade.

## Artigo 6°. Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso:

- I disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundos das receitas especificadas no art. 3º desta Lei;
  - II direito que porventura vier a constituir;
  - III bens móveis e imóveis que a ele forem destinados;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 7°. Constituem passivos do Fundo Municipal do Idoso, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, vinculado à finalidade pública.

Artigo 8°. A Secretaria Municipal de Finanças deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Artigo 9°. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 10°. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Artigo 11°. O órgão municipal gestor apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações complementares quando for solicitado pelo referido Conselho.

§ 1º Entende – se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 12°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá vigência por prazo indeterminado.

Artigo 13°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será extinto:

I - mediante Lei;

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado em caso de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será absorvido pelo Fundo Municipal da Assistência Social, salvo as disposições em contrário.

Artigo 14°. Fica incluído o inciso VIII no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.160 de 30 de agosto de 1.996, com a seguinte redação:

"VIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Artigo 15°. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Artigo 16°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont. Aos 02 de maio de 2017.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria Chefe de Seção